DISPOSITIVOS
&INOVAÇÃO
HOSPITALAR

# Código de conduta

**ABRIL 2023**

# Prefácio

Em linha com o propósito de acompanhar a evolução da ética, fomentando e implementando as melhores práticas do mercado global e em consonância com as aspirações crescentes da sociedade, é com muito orgulho que a D&I Hospitalar lança seu Código de Conduta.

A presente edição, elaborada com enorme dedicação, buscou dialogar com os diversos atores da área da Saúde, intercambiando informações, alinhando entendimentos e objetivando aderência ao longo de toda cadeia.

Um Código de Conduta bem estruturado fomenta discussões sobre Ética e Compliance por todos, ajudando a lidar melhor com os desafios com que somos confrontados diariamente. Desta forma, a D&I Hospitalar contribui decisivamente para que possamos mitigar conflitos de interesse e riscos de conformidade em geral.

Com este código, a D&I Hospitalar reforça seu compromisso com a promoção de um ambiente de negócios justo, que favorece não apenas a ampliação do acesso da população a um sistema digno de saúde, como também o desenvolvimento socioeconômico do país.

# Índice


Objetivo 04

Princípios Fundamentais 05

Responsabilidades 05

Definições 06

Capítulo 1 - Programa de compliance e interação com terceiros 09

Capítulo 2 - Sobre a D&I Hospitalar 10

Capítulo 3 - Concorrencial e interação com o poder público 12

Capítulo 4 - Interação com profissionais da saúde 16

Capítulo 5 - Eventos 20

Capítulo 6 - Despesas, hospitalidade e entretenimento 23

Capítulo 7 - Amostras, produtos de demonstração e itens de utilidade médica 26

Capítulo 8 - Subvenções 28

Capítulo 9 - Interação com pacientes 30

Capítulo 10 - Validade e interpretação do código 32

# Objetivo

O objetivo do Código de Conduta é estabelecer um conjunto mínimo de padrões de conduta que irá orientar as atividades da D&I Hospitalar.

O presente Código de Conduta tem como propósito promover o comportamento idôneo por parte da D&I Hospitalar e não se trata de uma orientação legal, em nenhuma hipótese. Ressalva-se que leis, normas e regulamentos aplicáveis a D&I Hospitalar podendo oferecer restrições adicionais em relação aos temas tratados.

# Princípios fundamentais

A D&I Hospitalar possui o compromisso de fomentar a atuação ética da empresa, tendo sempre em vista a segurança do paciente. Para isso, os seguintes Princípios Fundamentais devem nortear todas as suas ações e as normas deste Código de Conduta:

Integridade: atuar com integridade, em consonância com as leis, normas, regulamentos, e os mais elevados princípios éticos, em todas as atividades;

Progresso: promover o contínuo aprimoramento dos produtos de alta tecnologia para a saúde e do conhecimento médico, bem como o acesso e uso seguro e eficiente destes produtos;

Transparência: assegurar que as relações com profissionais da saúde e oficiais de governo tenham propósito claro e definido, de modo a evitar conflitos de interesse; e

Independência: assegurar a independência dos profissionais da saúde e dos oficiais do governo, abstendo-se de influenciar para obter vantagens indevidas, em conformidade com as leis, regulamentos e normas aplicáveis.

# Responsabilidades

O Código de Conduta da D&I Hospitalar é obrigatório para toda a empresa, em suas divisões e/ou atividades relacionadas a equipamentos, dispositivos e produtos para saúde em geral, independentemente de qualquer formalidade.

A D&I Hospitalar é responsável por adotar os processos que assegurem que todos os seus sócios, administradores, empregados e prestadores de serviços em geral, inclusive terceiros, cumpram o disposto no presente Código de Conduta.

A D&I Hospitalar é responsável por conhecer e cumprir todas as leis, regulamentos, orientações governamentais e demais normas de autorregulação aplicáveis às suas atividades. As regras e princípios deste Código de Conduta se prestam a suplementar e não limitar quaisquer outras obrigações da empresa.

# Definições

No âmbito deste Código de Conduta, as expressões abaixo terão o seguinte significado:

Amostra: Produto para Saúde consumível, descartável ou não- durável, dado gratuitamente para um Profissional da Saúde e/ou Organização da Saúde, para possibilitar sua experimentação pelo Profissional da Saúde e/ou pelos seus Pacientes.

Associação de Pacientes: pessoa jurídica, formada para educação, tratamento e/ou defesa de interesses em geral de Pacientes de determinada patologia.

Despesas: pagamentos em dinheiro, ajuda não financeira (por exemplo, produtos fornecidos gratuitamente) ou fornecimento de benefício em espécie de qualquer tipo, realizado direta ou indiretamente por Terceiros a um Destinatário

Empresa Associada: empresa associada à ABIMED, podendo representar a divisão e as atividades relacionadas a equipamentos, dispositivos e materiais médicos.

Hospitalidade: ações ou itens modestos, oferecidos de forma secundária a uma interação legítima, que constituem pequena cortesia para um Profissional da Saúde, sem, contudo, representar qualquer valor ou poder se sobrepor à razão legítima para interação com a D&I Hospitalar.

A título exemplificativo, itens como água, chá, café e aperitivos em eventos, e música ambiente em intervalos de eventos e refeições, serão considerados hospitalidade.

Entretenimento: ações ou itens oferecidos para divertir ou entreter um Profissional da Saúde, representando valor, desconectado ou podendo se sobrepor a uma razão legítima para interação com uma Empresa Associada da ABIMED.

A título exemplificativo, itens como apresentações musicais como atração principal (não como música ambiente em refeições), apresentações artísticas, eventos esportivos, excursões etc, serão considerados entretenimento.

Fonte Pagadora: responsável final pelo pagamento ou custeio de um Produto para Saúde, tais como Paciente, sociedade cooperativa, operadora de saúde complementar, entidade assistencial e/ou órgão público.

Item de Utilidade Médica: item de uso profissional que contribui para a educação de Profissional da Saúde e/ou seus Pacientes sobre condições médicas, terapias e/ou Produtos para Saúde.

A título exemplificativo, itens como pôsteres científicos, livros científicos, modelos anatômicos de Produtos para Saúde ou partes da anatomia humana, serão considerados itens de utilidade médica.

Local Apropriado: local apropriado para uma interação legítima entre a D&I Hospitalar e um Profissional da Saúde, para encontro de

natu

não-promocional; o local deve favorecer a troca de informações e uma relação profissional entre as partes.

A título exemplificativo, destinos turísticos, ressalvadas necessidades locais, devidamente justificadas, e locais predominantemente de entretenimento, tais como clubes, cassinos, estádios, casas de show, navios de cruzeiro etc, não serão considerados um local apropriado.

Oficial do Governo: qualquer diretor ou funcionário de uma organização pública nacional ou internacional

Organização da Saúde: pessoa jurídica, constituída para atuação de Profissionais da Saúde, ou de qualquer outra forma que esteja inserida na cadeia de uso de Produtos para Saúde, exercendo atividades tais como compra, avaliação, recomendação, manipulação e/ou aplicação de Produtos para Saúde, incluindo, mas

não limitado, a hospital, clínica, laboratório, farmácia, universidade ou outra instituição de ensino de Saúde, instituição de pesquisa de Saúde, sociedades profissionais ou setoriais (com exceção de associações de pacientes).

Paciente: pessoa física que tenha utilizado, utilize ou deva vir a utilizar quaisquer Produtos para Saúde.

Produto de Demonstração: Produto para Saúde durável, inclusive equipamentos, cedido gratuitamente e por tempo determinado para um Profissional da Saúde e/ou Organização da Saúde, para possibilitar sua experimentação pelo Profissional da Saúde e/ou pelos seus Pacientes.

Produto para Saúde: equipamento, dispositivo e/ou material médico, registrado, produzido, importado, promovido e/ou comercializado pela D&I Hospitalar.

Profissional da Saúde: qualquer profissional das áreas médica, odontológica, farmacêutica ou de enfermagem que, durante o desempenho de suas atividades profissionais, possa prescrever, recomendar, adquirir, alugar, fornecer, utilizar ou administrar um medicamento, instrumento médico ou qualquer estágio do tratamento, ou conforme definido de outro modo pelas leis ou regulamentos locais.

Registro Sanitário do Produto: registro do Produto para Saúde perante a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que representa a autorização sanitária para sua promoção e comercialização, incluindo suas características, riscos e usos aprovados.

Subvenção: contribuição financeira, em Produtos para Saúde e/ou com outros recursos, pela D&I Hospitalar a uma Organização da Saúde, de natureza não promocional, com finalidade Educacional, de Pesquisa e/ou de Apoio a Tratamento Médico.

Subvenções Educacionais incluem o financiamento de residências e bolsas de estudos. Subvenções de Pesquisa incluem o financia- mento de estudos clínicos e publicação de artigos científicos. Subvenções de Apoio a Tratamentos Médicos incluem o financiamento e a doação de Produtos para Saúde para a campanhas de conscientização, de diagnóstico e de tratamento.

Terceiros: terceiro, bem como todos os seus funcionários, diretores, conselheiros, proprietários, agentes, representantes e coligadas, conforme definidos pela Política Internacional de Combate à Corrupção para Terceiros.

Uso Não Autorizado do Produto (Off-Label): uso de um Produto para Saúde que não tenha sido aprovado formalmente no Registro Sanitário do Produto, independentemente da existência de evidências acerca da sua eficácia ou segurança.

Valor Justo de Mercado: faixa de valor que o mercado com base na qual o mercado remunera, de forma justa e adequada, por determinado serviço ou prestação em geral.

O Valor Justo de Mercado pode ser aferido por setor, natureza e/ou localidade, com base em dados históricos de negociações legítimas e/ou pesquisas independentes de mercado.

Vantagem Indevida: todo e qualquer benefício inidôneo em favor da D&I Hospitalar, geralmente advindo de atos ilícitos e/ ou antiéticos, em especial, mas não apenas, atos que impliquem em vantagens comerciais, tais como compra, avaliação, recomendação, manipulação e/ou aplicação de Produtos para Saúde, não baseados em decisão técnica independente

CAPITULO 1

# Programa de compliance e interação com terceiros

# 1.1 Programa de compliance e interação com terceiros

É altamente recomendável que a D&I Hospitalar assegure os seguintes elementos de um Programa de Compliance, devidamente adaptados às suas particularidades:

- Comprometimento da alta administração;
- Implementação de políticas e procedimentos formais;
- Cumprimento de um plano de treinamento consistente;
- Realização de devida diligência de terceiros e no âmbito de fusões e aquisições;
- Designação de um oficial de compliance e/ou um comitê de compliance, com a devida capacitação técnica, autonomia e recursos necessários; e
- Realização de avaliações de risco, monitoramento e auditoria, bem como manutenção de um canal de denúncias e processo de investigação independente, adotando as ações preventivas e/ou corretivas sempre que necessário.

# 1.2 Interação com terceiros

É altamente recomendável, em especial, que a D&I Hospitalar mantenha um programa robusto de gestão de terceiros e possíveis subcontratados, tais como, mas não apenas, aqueles que participem de atividades promocionais e/ou comerciais de Produtos de Saúde, tais como distribuidores, atacadistas, agentes de marketing e representantes independentes de vendas.

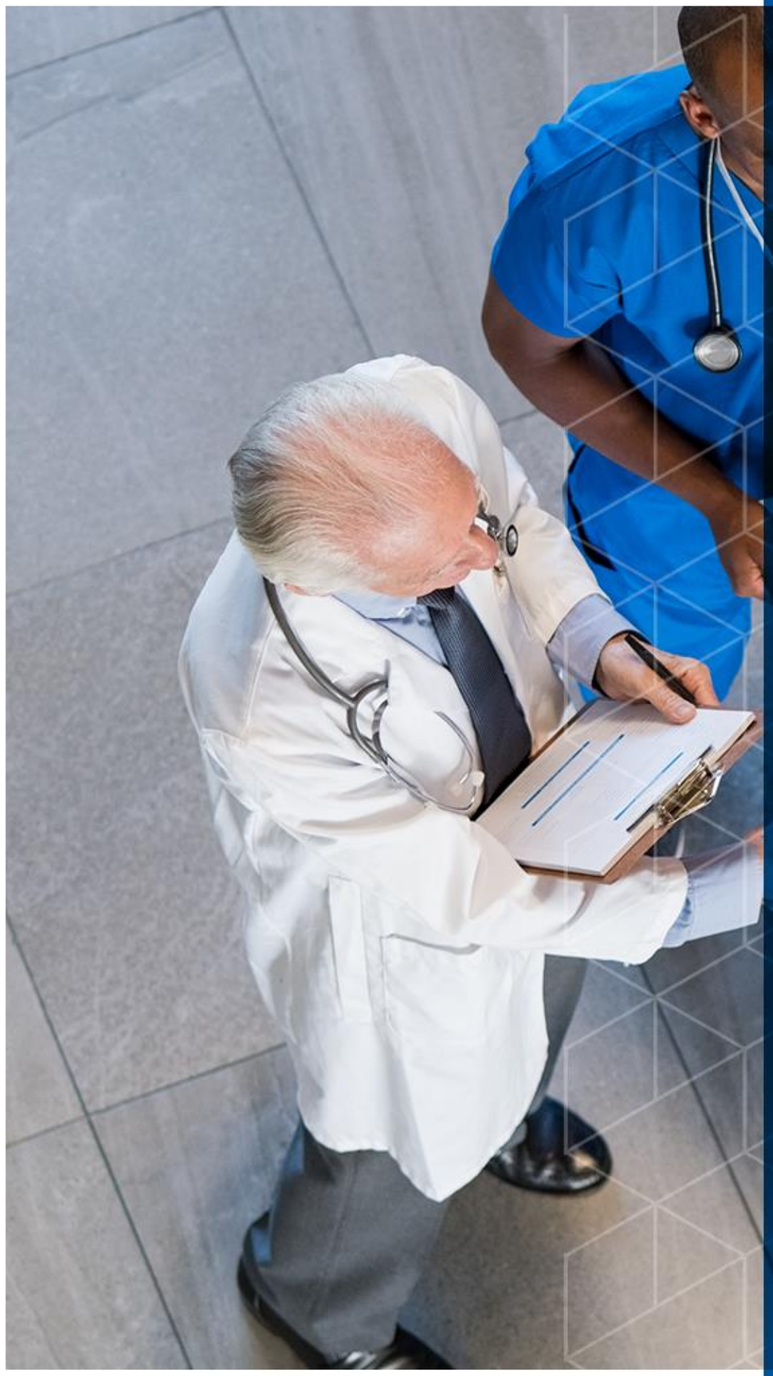

CAPITULO 2

# Sobre a D&I Hospitalar

## 2.1 Objetivos sociais

A ABIMED atua para melhorar os serviços médico-hospitalares por meio do acesso a equipamentos, dispositivos e materiais médicos de alta tecnologia e qualidade no Brasil. A ABIMED atua para promover a desburocratização de processos de produção e importação, assim como de quaisquer outros entraves, que não contribuam significativamente com a segurança e a eficácia dos produtos. A ABIMED é uma parceira dinâmica e influente do governo brasileiro, autoridades públicas, privadas e associações correlatas da área da Saúde.

A missão da ABIMED é representar os interesses dos associados, contribuindo continuamente para a criação e manutenção de políticas públicas que garantam um ambiente favorável para a inovação e a competitividade da indústria de produtos de saúde nos mercados local e global.

## 2.2 Participação das empresas associadas

Ao fazer parte da ABIMED, comprometem-se com a D&I Hospitalar, por meio dos seus sócios, administradores, associados e/ou colaboradores em geral, a contribuir ativa e legitimamente para que a ABIMED cumpra com seus objetivos sociais, conforme item acima.

Compromete-se a D&I Hospitalar a manter seus dados cadastrais atualizados junto à ABIMED, inclusive com os contatos de profissionais responsáveis pelos temas tratados no âmbito da associação, assegurando, assim, sua representatividade.

## 2.3 Processo disciplinar

A Empresa Associada que tomar conhecimento de que uma outra Empresa Associada praticou ou está praticando atos que configurem infração a este Código de Conduta deverá comunicar a Comissão de Ética da ABIMED, por meio do site (www.abimed.org.br/denuncia) ou de carta enviada para o endereço da associação, facultado ao denunciante o direito de não se identificar.

Conforme o seu Regimento Interno, a Comissão de Ética da ABIMED julgará possíveis infrações ao Código de Conduta por parte de Empresas Associadas que cheguem a seu conhecimento.

A Comissão de Ética também poderá tratar de possíveis desvios da D&I Hospitalar os quais, ainda que possam não constituir uma infração direta às regras inseridas no seu Código de Conduta, representem, em sua avaliação técnica, conduta incompatível com os padrões éticos da ABIMED.

CAPITULO 3

# Concorrencial e interação com o poder público

# 3.1
# Livre concorrência e ordem econômica

A D&I Hospitalar deverá atuar com lealdade e independência, abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam infringir a livre concorrência e a ordem econômica.

É permitido que a D&I Hospitalar discuta temas de natureza pública e de interesse comum relativos ao setor da Saúde, tais como, mas não apenas, regulação econômica, desenvolvimento científico, políticas de remuneração públicas e privadas e tendências da indústria em geral.

Em nenhuma hipótese a D&I Hospitalar poderá revelar informações confidenciais ou concorrencialmente sensíveis entre si, direta ou indiretamente. A ABIMED, por sua vez, deverá zelar para que isso não ocorra no âmbito da entidade.

Ao se relacionar entre si, a D&I Hospitalar deverá observar o seguinte:

- A D&I Hospitalar não poderão revelar quaisquer informações comerciais relevantes entre si, tais como preços atuais ou futuros, incluindo descontos, créditos e promoções; modelos de negócios e estratégias de atuação; e estatísticas em geral, tais como participações de mercado, estoques, lista de clientes, fabricantes, distribuidores e outros terceiros;
- A realização de pesquisas entre a D&I Hospitalar e outras empresas do setor da saúde, tais como para fins de benchmarking, poderão ser realizadas desde que a entidade que coleta, consolida e circula os dados seja neutra e respeite a confidencialidade das informações, bem como, sejam utilizados dados históricos, geralmente com mais de um ano;
- Todas as reuniões ocorridas na ABIMED deverão ter uma pauta legítima, divulgada com antecedência, e uma ata final, disponível a todos os participantes; um funcionário da ABIMED, qualificado em Compliance Concorrencial deverá estar presente em todas as reuniões, inclusive daquelas que ocorrerem fora da sede da associação;
- Ao tomar conhecimento sobre o descumprimento de quaisquer das regras acima, o representante da ABIMED e/ou da D&I Hospitalar deverá comunicar formalmente à Comissão de Ética da ABIMED, sem prejuízo de outras medidas que julgar necessárias, tais como comunicar o desvio no âmbito da sua própria empresa e/ ou às autoridades públicas competentes.

# 3.2 Acesso a produtos para saúde

A D&I Hospitalar deverá se empenhar para dar acesso dos Produtos para Saúde aos Pacientes e Profissionais da Saúde, em todo território nacional.

A D&I Hospitalar deverá evitar variações de preços entre compradores de Produtos para Saúde, que não decorram de negociações legítimas e outros critérios objetivos, tais como volume de compra, prazo de pagamento e custos relacionados.

# 3.3 Cobertura de pagamento de produtos para saúde

É permitido que a D&I Hospitalar atue junto a representantes de órgãos públicos, Secretarias de Saúde, Profissionais da Saúde e/ou Organizações da Saúde, em defesa legítima de seus interesses comerciais, prestando subsídios para decisões relativas a cobertura de pagamento de Produtos para Saúde pelos Pacientes e/ou outras Fontes Pagadoras, inclusão em lista de cobertura e valor de pagamento por sociedades cooperativas, operadoras de saúde complementar, entidades assistenciais e/ou pelo Sistema Único de Saúde.

Para tanto, a D&I Hospitalar poderá fornecer estudos e informações técnicas sobre condições médicas, terapias e/ou Produtos para Saúde, bem como dados econômicos que auxiliem a tomada de decisões para o uso seguro e eficiente das tecnologias disponíveis.

As informações promocionais ou não-promocionais sobre os Produtos para Saúde devem ser verdadeiras, equilibradas e consistentes com os estudos técnicos disponíveis. Em nenhuma hipótese, uma informação promocional, seja oral ou escrita, poderá ser dirigida a Profissionais da Saúde em desacordo com o Registro Sanitário do Produto.

# 3.4 Desconto financeiro

No curso regular das suas atividades, é possível que a D&I Hospitalar conceda descontos financeiros a compradores de Produtos para Saúde.

Somente será permitido o desconto financeiro transparente e motivado por uma razão comercial legítima, tais como antecipação do prazo de pagamento pelo comprador, fazendo jus a um desconto adicional. Também recomenda-se que o desconto seja eventual.

No que for aplicável, equiparam-se aos descontos financeiros eventuais taxas cobradas pelo comprador, abatendo parte do valor devido pela compra de Produtos para Saúde. Referidas taxas somente serão permitidas quando se referirem a serviços legítimos, previstos em contrato e efetivamente prestados pelo comprador à D&I Hospitalar.

# 3.5 Compras públicas

É Para comercializar Produtos para Saúde com órgãos públicos e demais entidades sujeitas à Lei de Licitações, a D&I Hospitalar deverá seguir rigorosamente os itens do edital.

É facultado à D&I Hospitalar oferecer Amostras e/ou Produtos de Demonstração ao comprador, para possibilitar a experimentação dos respectivos produtos pelos Profissionais da Saúde e/ou pelos seus Pacientes, observadas as regras do item 7.1, a seguir.

É proibido que um representante da D&I Hospitalar, sobretudo de área comercial, auxilie na redação do edital e/ou intervenha em quaisquer outras etapas do processo licitatório, influenciando de forma indevida o processo de concorrência.

Sem prejuízo, caso um representante do comprador solicite auxílio, a D&I Hospitalar poderá fornecer subsídios estritamente técnicos e objetivos, por escrito, e sempre fazendo referência a dados públicos e/ ou oficiais. Mediante solicitação específica, a D&I Hospitalar poderá fornecer detalhes técnicos sobre um Produto para Saúde, sempre que possível restringindo-se às informações disponíveis no Registro Sanitário do Produto.

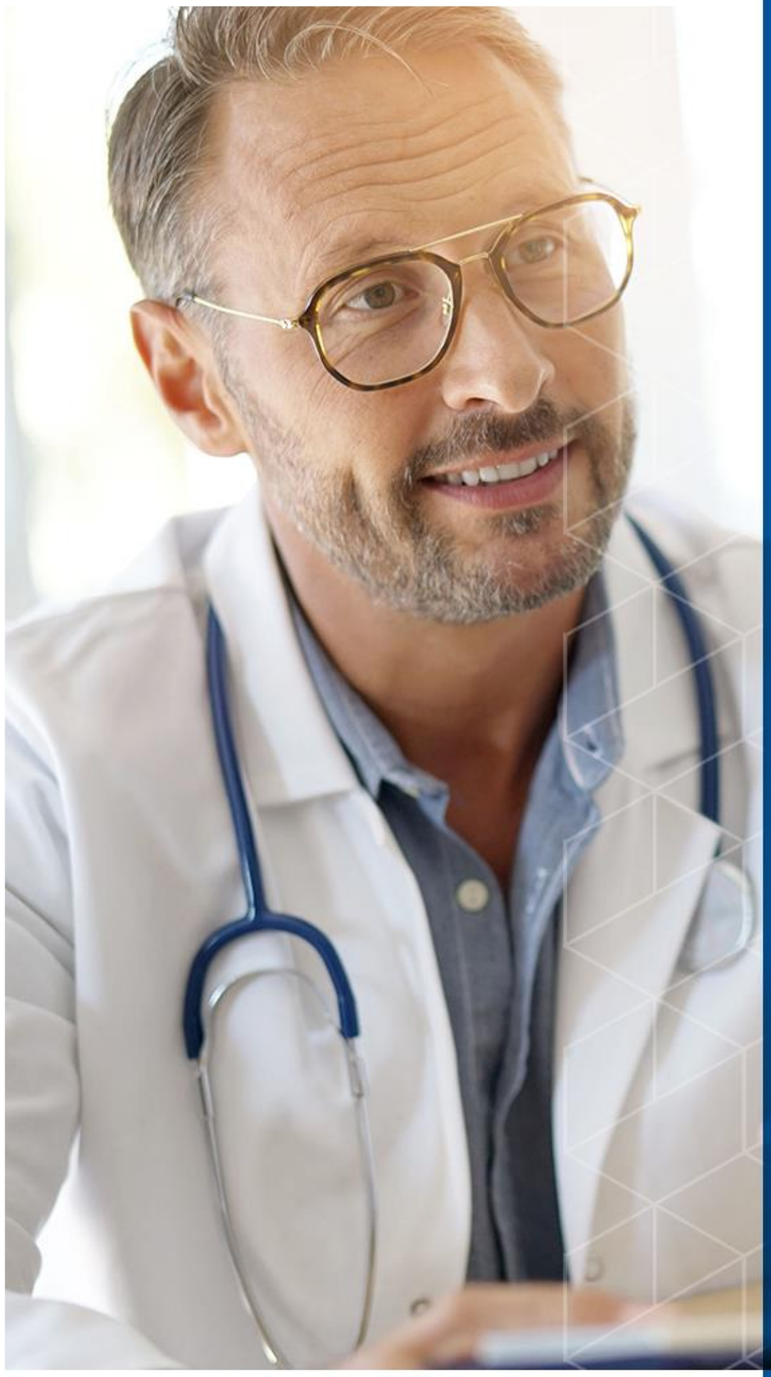

CAPITULO 4

# Interação com profissionais da saúde

# 4.1 Interação com profissionais da saúde

### 4.1.1 Objetivos da interação com profissionais da saúde

A D&I Hospitalar deverá assegurar que todas as suas relações com Profissionais da Saúde e Organizações da Saúde sejam idôneas, de acordo com as leis, normas e regulamentos que a elas se aplicam, bem como aos Princípios Fundamentais e demais regras do presente Código de Conduta.

A D&I Hospitalar deverá interagir com Profissionais da Saúde para fins promocionais ou não-promocionais. As interações não-promocionais devem estar alinhadas com uma ou mais das seguintes finalidades:

- Encorajar a pesquisa e a educação na área da Saúde: o apoio legítimo por parte das empresas a ações de pesquisa e educação desenvolvidas por Profissionais da Saúde contribui de forma relevante para o setor da Saúde como um todo;
- Promover o desenvolvimento de Produtos para Saúde: a inovação e o aperfeiçoamento de produtos de alta tecnologia para a saúde frequentemente exigem um processo de colaboração entre empresas e Profissionais da Saúde;
- Aprimorar o uso seguro e eficiente dos Produtos para Saúde: produtos de alta tecnologia para a saúde frequentemente exigem que as empresas promovam treinamento, serviços e apoios técnicos aos Profissionais da Saúde, assegurando seu uso seguro e eficiente;
- Melhorar o acesso a produtos, informações e serviços médicos para as populações carentes: as empresas desempenham uma função social relevante, podendo atuar em conjunto com Profissionais da Saúde e/ou Organizações da Saúde para doar produtos em caráter assistencial, educar pacientes e prestar outros serviços caritativos em favor de populações carentes, contribuindo com o sistema público de saúde.

### 4.1.2 Interações promocionais com profissionais da saúde

Quando estiverem envolvidos com a comunidade médica (incluindo profissionais da área de saúde, organizações de saúde, pacientes, organizações de pacientes, funcionários do governo e pagadores) em nome da D&I Hospitalar, todos os fornecedores, revendedores, distribuidores, agentes e outros terceiros devem seguir todos os padrões de conduta do setor que se apliquem a eles (Anvisa e ABIMED).

Qualquer benefício fornecido a um membro da comunidade médica em nome da D&I Hospitalar deve cumprir todos as exigências legais e de código da indústria aplicáveis no país em que o membro da comunidade médica reside e/ou pratica medicina. Os pagamentos nunca podem ser usados como suborno, recompensa, persuasão ou incentivo para vendas.

### 4.1.3 Conflitos de interesse

Um conflito de interesse surge quando interesses ou atividades pessoais influenciam, ou parecem influenciar, a capacidade de agir de acordo com os melhores interesses da D&I Hospitalar. Algumas situações que poderiam causar um conflito de interesses são, entre outras:

- Ter um investimento financeiro significativo em qualquer empresa que seja concorrente, faça negócios ou busque fazer negócios com a D&I Hospitalar. Um investimento financeiro significativo inclui controle de voto, propriedade de mais de 1% das ações públicas de uma empresa ou um investimento que represente mais de 5% dos ativos totais do investidor.

- Fornecer serviços semelhantes para concorrentes diretos da D&I Hospitalar, com acesso a informações confidenciais ou sobre a concorrência.

- Quando membros da família do fornecedor (ou companheiros ou aqueles que são pessoalmente próximos a você) trabalharem para a D&I Hospitalar, para outro fornecedor da D&I Hospitalar, para um cliente ou concorrente da D&I Hospitalar.

Os Fornecedores devem divulgar quaisquer conflitos de interesses aparentes ou reais para a administração da D&I Hospitalar ou a D&I Hospitalar pode reservar-se o direito de tomar as medidas necessárias pela não divulgação. Se a gerência da D&I Hospitalar aprovar um conflito de interesse aparente ou real, a decisão de aprovação deve ser documentada.

### 4.1.4 Presença durante prática clínica

É possível que um representante da D&I Hospitalar interaja com um Profissional da Saúde durante sua prática clínica, contribuindo com seus conhecimentos sobre os Produtos.

Sem prejuízo, quando referida interação se fizer necessária, por necessidade única e estritamente técnica, o representante da D&I Hospitalar deverá respeitar o ato médico e se abster de interagir com o campo cirúrgico.

É desaconselhável que um representante de uma D&I Hospitalar, sobretudo de área comercial, interaja com um Profissional da Saúde durante sua prática clínica, em especial durante procedimentos que envolvam a colocação ou troca de órteses, próteses e materiais em Pacientes, evitando qualquer influência em relação ao Profissional da Saúde.

### .4.1.5 Presentes e Entretenimento

Presentes e entretenimento não são necessários para a realização de negócios com a D&I Hospitalar e são altamente desencorajados.

As situações a seguir são sempre inadequadas e expressamente proibidas:

Oferecer um presente, entretenimento ou tratamento preferencial com a intenção de tentar influenciar a objetividade da tomada de decisão de um funcionário da D&I Hospitalar.

Oferecer qualquer presente, entretenimento ou tratamento preferencial enquanto estiver envolvido em um processo de decisão de compra ou contratação (solicitação de informações, solicitação de cotação e solicitação de proposta).

Qualquer presente em espécie, incluindo "vale-presente".

Oferecer entretenimento no qual o Fornecedor não estará presente/representado (por exemplo, ingressos esportivos/de eventos).

Oferecer hospedagem, viagens ou excursões de lazer extravagantes em eventos patrocinados pelo fornecedor.

Rara e esporadicamente, os funcionários da D&I Hospitalar poderá aceitar presentes, entretenimento ou outras cortesias de negócios muito modestas se isso ajudar a melhorar o relacionamento comercial e eles puderem retribuir em igual valor. Normalmente, devem ser aprovadas previamente pela D&I Hospitalar.

Os funcionários da D&I Hospitalar não estão autorizados a solicitar presentes aos fornecedores, incluindo presentes para apoiar causas beneficentes.

Os fornecedores não deverão oferecer oportunidade de aquisição de produtos, serviços ou investimento financeiro para nenhum dos funcionários da D&I Hospitalar em condições que não estejam disponíveis para todos os funcionários da D&I Hospitalar.

# 4.2 Contratação de profissionais da saúde

É facultado às D&I Hospitalar contratar Profissionais da Saúde para atendimento a uma demanda legítima, tais como ações de pesquisa, desenvolvimento, consultoria e apresentação de temas promocionais ou não-promocionais.

A D&I Hospitalar poderá pagar aos Profissionais da Saúde contratados, um Valor Justo de Mercado, proporcional, adequado e, sempre que possível, após a realização dos serviços. O valor não poderá ser influenciado por elementos de relação comercial entre as partes, tal como volume de compra de produtos, passado, presente ou futuro.

Em nenhuma hipótese, a contratação de um Profissional da Saúde pela D&I Hospitalar poderá se dar visando a obtenção de uma Vantagem Indevida, tais como obter compromisso de uso, compra ou recomendação de determinado Produto para Saúde.

Ao contratar Profissionais da Saúde, a D&I Hospitalar deverá observar o seguinte:

- A D&I Hospitalar deverá possuir um critério de seleção objetivo e adequado para contratar um Profissional da Saúde, com base em critérios estritamente técnicos; a área comercial poderá contribuir com o processo, mas não poderá eleger o Profissional da Saúde diretamente, de modo a evitar conflitos de interesse;
- O objeto, as condições, a contraprestação e as despesas relacionadas à contratação deverão ser transparentes, devidamente formalizados em contrato escrito; todo e qualquer pagamento a um Profissional da Saúde deverá ser realizado em seu próprio nome ou empresa pela qual preste serviços, por meio de operação bancária (nunca em dinheiro), e devidamente registrado nos livros contábeis da Empresa Associada contratante; finalmente, a Empresa Associada será responsável por manter evidências da prestação efetiva dos serviços contratados, tal como relatório das atividades realizadas;
- Ao contratar Profissional da Saúde que se enquadre como Oficial do Governo, a D&I Hospitalar deverá notificar o respectivo ente público ou dispor taxativamente em contrato acerca do dever do Profissional da Saúde em realizar o reporte; tal prática será também recomendada em relação ao empregador privado de um Profissional da Saúde, sobretudo entidades com as quais a D&I Hospitalar mantém relação comercial.

A D&I Hospitalar poderá pagar ou reembolsar despesas razoáveis do Profissional da Saúde contratado, necessárias para executar os respectivos serviços, tais como transporte, estadia e refeições, ressalvados os limites indicados no Capítulo VI, a seguir.

### 4.2.1 Pagamento de Royalties para Profissionais da Saúde

É facultado à D&I Hospitalar acordar pagamento de royalties para Profissionais da Saúde, como contraprestação pela cessão de patente, segredo comercial, propriedade intelectual ou know-how, observadas as mesmas regras do item anterior.

CAPITULO 5

# Eventos

# 5.1 Eventos

### 5.1.1 Eventos próprios

É facultado à D&I Hospitalar promover Eventos Próprios, englobando ações de treinamento a Profissionais da Saúde para atendimento a uma necessidade legítima de aprimoramento profissional, notadamente relacionados às suas próprias tecnologias, promovendo o uso seguro e eficiente dos Produtos para Saúde, tais como aulas, palestras, debates, workshops, mesas-redondas e cirurgias ao vivo, sempre visando ao bem-estar do paciente.

Em nenhuma hipótese, o convite para participação de um Profissional da Saúde em Evento Próprio pela D&I Hospitalar poderá se dar visando a obtenção de uma Vantagem Indevida, tais como obter compromisso de uso, compra ou recomendação de determinado Produto para Saúde.

Ao promover Eventos Próprios, as Empresas Associadas deverão observar o seguinte:

- O conteúdo dos treinamentos deverá respeitar o Registro Sanitário dos Produtos, abstendo-se, por exemplo, de divulgar Uso Não Autorizado do Produto (Off-Label), ressalvadas ações não- promocionais, na forma da lei e regulação vigente;
- Os Eventos Próprios deverão ser realizados em Local Apropriado, conforme a necessidade, notadamente instituições de ensino, centros de treinamento da empresa ou de terceiros ou o local de prática profissional do Profissional da Saúde;
- Os Eventos Próprios deverão ser conduzidos por equipe ou profissional tecnicamente qualificados; os Eventos Próprios poderão ser conduzidos por representantes da área comercial da D&I Hospitalar, desde que possuam as qualificações necessárias;

A D&I Hospitalar poderá pagar ou reembolsar despesas razoáveis do Profissional da Saúde necessárias para tais participações, tais como transporte, estadia e/ou alimentação, ressalvados os limites indicados no Capítulo VI, a seguir. É proibido, contudo, qualquer remuneração pelo tempo dispendido pelo Profissional da Saúde em tal interação.

### 5.1.2 Eventos de Terceiros

É facultado à D&I Hospitalar patrocinar Eventos de Terceiros organizados por Organizações de Saúde e destinados a Profissionais da Saúde, para atendimento a uma necessidade legítima de aprimoramento profissional, tais como simpósios, seminários, conferências e congressos científicos.

A D&I Hospitalar poderá obter uma cota de patrocínio, mediante pagamento de um Valor Justo de Mercado, proporcional e adequado às características do evento e às contraprestações recebidas, tais como espaço para estande e/ou exposição das marcas da empresa e/ ou seus produtos. O valor não poderá ser influenciado por elementos de relação comercial entre as partes.

Em nenhuma hipótese, o patrocínio a uma Organização da Saúde pela D&I Hospitalar poderá se dar visando a obtenção de uma Vantagem Indevida, notadamente para sobrepor uma decisão técnica independente acerca de determinado Produto para Saúde.

Ao patrocinar Eventos de Terceiro, a D&I Hospitalar deverá observar o seguinte:

- A Organização da Saúde patrocinada deverá manter a responsabilidade e independência em relação ao evento, sobretudo no que diz respeito à agenda e aos palestrantes;
- Não é recomendado que a D&I Hospitalar patrocine eventos que incluam itens de Entretenimento para Profissionais da Saúde; sem prejuízo, caso o façam, o valor do patrocínio pela D&I Hospitalar não pode ser destinado a um item de Entretenimento; igualmente, representantes da D&I Hospitalar deverá se abster de participar de quaisquer ações de Entretenimento, tais como apresentações musicais como atração principal (não como música ambiente em refeições), apresentações artísticas, eventos esportivos, excursões etc;
- O objeto, as condições e a contraprestação relacionados ao patrocínio deverão ser transparentes, devidamente formalizados em contrato escrito; todo e qualquer pagamento a uma Organização da Saúde deverá ser realizado em seu próprio nome, por meio de operação bancária (nunca em dinheiro), e devidamente registrado nos livros contábeis da Empresa Associada patrocinadora; finalmente, a Empresa Associada será responsável por manter evidências da contraprestação recebida, tais como fotos de sua participação no evento.

### 5.1.3 Patrocínio direto de profissionais da saúde

É vedado à D&I Hospitalar patrocinar diretamente Profissionais da Saúde para participarem de Eventos de Terceiro, seja por meio de pagamento de inscrição, seja por meio de pagamento ou reembolso de despesas para tais participações, como transporte, estadia e/ou alimentação.

Sem prejuízo, é facultado à D&I Hospitalar realizar uma Subvenção Educacional em favor da Organização da Saúde responsável pelo Evento de Terceiro ou Organização da Saúde sem fins lucrativos, especificamente para que esta patrocine, parcial ou integralmente, Profissionais da Saúde de escolha da própria Organização, com base em critérios objetivos, para participar de um Evento de Terceiro, em atendimento a uma necessidade legítima de aprimoramento profissional. Referida Subvenção Educacional deverá observar o disposto no Capítulo VIII, a seguir.

.

CAPITULO 6

# Despesas, hospitalidade e entretenimento

# 6.1 Despesas

### 6.1.1 Pagamento Direto e Reembolso

Se a interação entre a D&I Hospitalar e um Profissional da Saúde possibilitar o pagamento de despesas razoáveis, tais como transporte, estadia e/ou refeição, a D&I Hospitalar, sempre que possível, realizará diretamente o pagamento das despesas. Quando isso não for possível, a D&I Hospitalar reembolsará o Profissional da Saúde mediante recebimento dos comprovantes de pagamento originais.

### 6.1.2 Pagamento a Terceiros

A D&I Hospitalar somente poderá arcar com despesas razoáveis, inclusive refeições, para Profissionais da Saúde que possuírem uma necessidade legítima para a interação. A título exemplificativo, sem que haja uma necessidade legítima, a D&I Hospitalar não poderá arcar com valores de transporte, estadia e/ou alimentação de membros da equipe ou familiares do Profissional da Saúde.

### 6.1.3 Período de Concessão

A D&I Hospitalar somente poderá arcar com despesas razoáveis para Profissionais da Saúde durante o período em que se fizer necessário para atender a necessidade legítima para a interação.

A título exemplificativo, se uma Empresa Associada contratar um Profissional da Saúde para uma apresentação em congresso internacional, as passagens aéreas, hospedagens e refeições deverão coincidir com as datas do início ao término do evento, ou de um dia antes a um dia depois, respectivamente, se houver uma justificativa logística razoável.

# 6.2 Refeições e bebidas

No contexto e de forma secundária a uma interação legítima, seja ela de natureza promocional ou não-promocional, a D&I Hospitalar poderá oferecer refeições e bebidas modestas para um Profissional da Saúde, em um Local Apropriado.

Ao oferecer refeições para Profissionais da Saúde, a D&I Hospitalar deverá observar o seguinte:

- As refeições e bebidas devem ser modestas, eventuais e secundárias em relação a interações legítimas, sejam elas de natureza promocional ou não-promocional; a título exemplificativo, um representante da D&I Hospitalar poderá pagar por um almoço ou jantar com um Profissional da Saúde, que se qualifica como uma reunião de negócios;
- As refeições e bebidas devem ser adequadas em relação às agendas e ao tempo relacionados às interações principais; a título exemplificativo, em geral são considerados adequados um jantar no final do dia de um evento científico ou um café da manhã antes de um treinamento matutino.

# 6.3
# Hospitalidade e entretenimento

No contexto e de forma secundária a uma interação legítima, seja ela de natureza promocional ou não-promocional, sobretudo no âmbito de um evento próprio ou de um evento de terceiro, a D&I Hospitalar poderá oferecer itens de Hospitalidade para um Profissional da Saúde.

O oferecimento de refeições e bebidas a um Profissional da Saúde pela D&I Hospitalar, observados os limites indicados no item anterior, por exemplo, enquadra-se no conceito de Hospitalidade.

Em nenhuma hipótese, o oferecimento de um item de Hospitalidade a um Profissional da Saúde pela D&I Hospitalar poderá se dar visando a obtenção de uma Vantagem Indevida, tais como obter compromisso de uso, compra ou recomendação de determinado Produto para Saúde.

CAPITULO 7

# Amostras, produtos de demonstração e itens de utilidade médica

# 7.1
# Amostras e produtos de demonstração

É facultado à D&I Hospitalar oferecer Amostras e/ou Produtos de Demonstração a Profissionais da Saúde, para possibilitar a experimentação dos respectivos produtos pelos Profissionais da Saúde e/ ou pelos seus Pacientes.

Em nenhuma hipótese, o oferecimento de uma Amostra e/ou Produto de Demonstração a um Profissional da Saúde pela D&I Hospitalar poderá se dar visando a obtenção de uma Vantagem Indevida, tais como obter compromisso de uso, compra ou recomendação de determinado Produto para Saúde.

Ao oferecer Amostras ou Produtos de Demonstração, a D&I Hospitalar deverá observar o seguinte:

- As Amostras devem ser fornecidas em quantidade razoável e os Produtos de Demonstração devem ser fornecidos por período razoável, de modo a possibilitar a experimentação dos respectivos produtos pelos Profissionais da Saúde e/ou pelos seus Pacientes;
- A D&I Hospitalar não poderá direcionar o uso de Amostras e/ou Produtos de Demonstração para interesses particulares seus ou do Profissional da Saúde, cabendo ao Profissional da Saúde, de forma idônea e independente, eleger os Pacientes a serem beneficiados;
- A D&I Hospitalar deverá aplicar às Amostras e Produtos de Demonstração as mesmas obrigações aplicáveis aos produtos originais, especialmente no que se refere à sua qualidade e à sua rastreabilidade.

# 7.2
# Itens de utilidade médica

É facultado à D&I Hospitalar oferecer Itens de Utilidade Médica a Profissionais da Saúde, para fornecer um conteúdo educacional relevante para Profissional da Saúde e/ou seus Pacientes sobre condições médicas, terapias e/ou Produtos para Saúde.

Em nenhuma hipótese, o oferecimento de um Item de Utilidade Médica a um Profissional da Saúde pela D&I Hospitalar poderá se dar visando a obtenção de uma Vantagem Indevida, tais como obter compromisso de uso, compra ou recomendação de determinado Produto para Saúde.

Ao oferecer Itens de Utilidade Médica, a A D&I Hospitalar deverá observar o seguinte:

- Livros e modelos anatômicos não poderão exceder o valor individual de R$ 975,00;
- Demais Itens de Utilidade Médica não poderão exceder o valor individual de R$ 150,00;
- A D&I Hospitalar poderá entregar até 3 Itens de Utilidade Médica por ano para cada Profissional da Saúde.

A D&I Hospitalar poderá fornecer itens básicos de papelaria para dar suporte a Profissionais da Saúde em eventos, notadamente canetas e blocos de notas, de valor baixo e efetivamente necessários para tal circunstância, para que não sejam considerados brindes.

É vedado à D&I Hospitalar oferecer brindes, presentes e quaisquer outros benefícios a um Profissional da Saúde, ainda que no contexto e de forma secundária a uma interação legítima. É permitido à D&I Hospitalar oferecer itens de valor meramente simbólico, tais como cartões em datas culturalmente relevantes, aniversários e feriados religiosos.

CAPITULO 8

# Subvenções

# 8.1 Subvenções

É facultado à D&I Hospitalar conceder Subvenções a uma Organização da Saúde para apoiar uma ação legítima de natureza Educacional, de Pesquisa e/ou de Apoio a Tratamento Médico.

Em nenhuma hipótese, a concessão de uma Subvenção a uma Organização da Saúde pela D&I Hospitalar poderá se dar visando a obtenção de uma Vantagem Indevida, tais como obter compromisso de uso, compra ou recomendação de determinado Produto para Saúde.

Ao conceder uma Subvenção, a D&I Hospitalar deverá observar o seguinte:

- A D&I Hospitalar deverá possuir um critério de seleção objetivo e adequado para conceder uma Subvenção, com base em critérios estritamente técnicos; a área comercial poderá contribuir com o processo, mas não poderá eleger a Organização da Saúde patrocinada diretamente, de modo a evitar conflitos de interesse;
- A Organização da Saúde patrocinada deverá manter a responsabilidade e a independência em relação ao objeto da Subvenção, tais como programas de residência, bolsa de estudos, estudos clínicos, artigos científicos, campanhas de conscientização, de diagnóstico e de tratamento; a D&I Hospitalar não poderá interferir na escolha dos Profissionais de Saúde eventualmente contratados e/ ou beneficiados em função da Subvenção;
- O objeto, as condições e a contraprestação relacionados à Subvenção deverão ser transparentes, devidamente formalizados em contrato escrito; todo e qualquer pagamento a uma Organização da Saúde deverá ser realizado em seu próprio nome, por meio de operação bancária (nunca em dinheiro), e devidamente registrado nos livros contábeis da D&I Hospitalar patrocinadora; finalmente, tanto quanto possível, a D&I Hospitalar será responsável por manter evidências do uso adequado dos recursos.

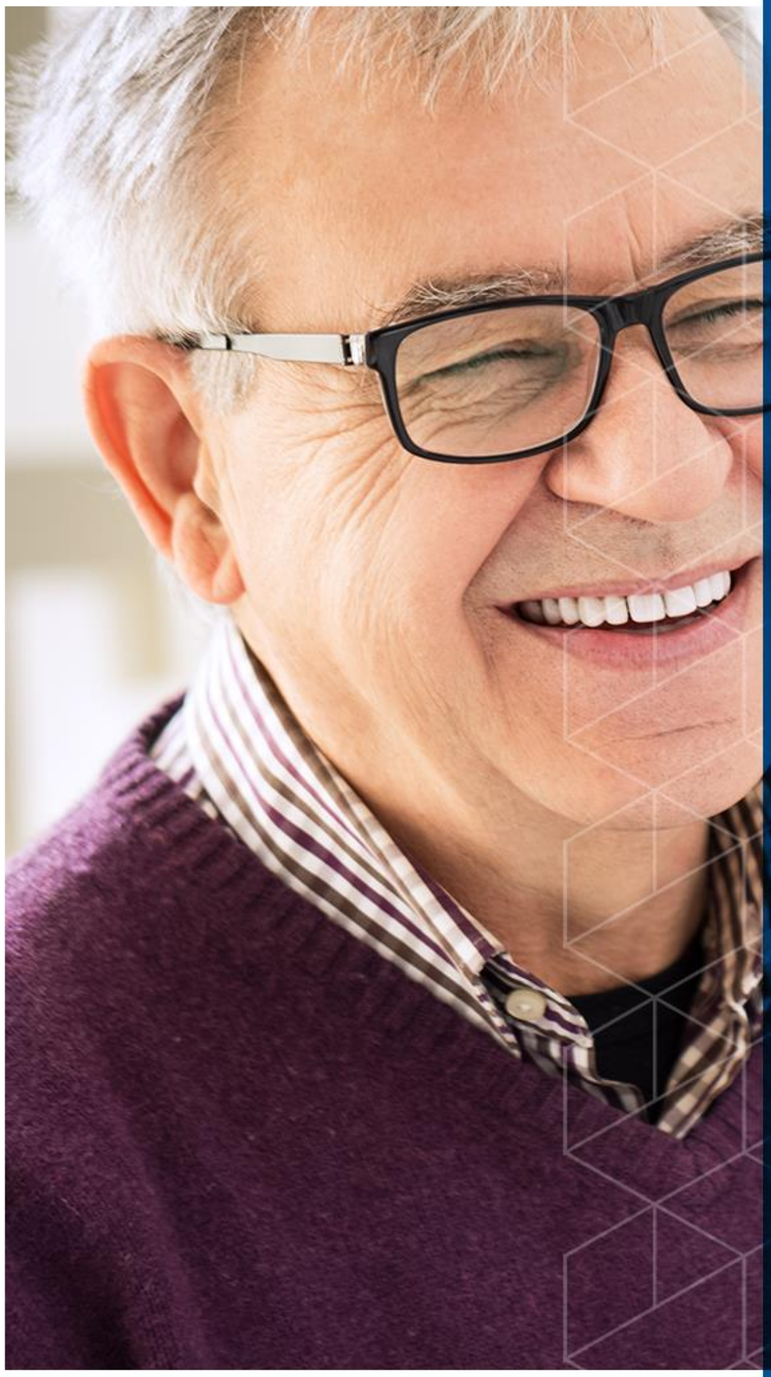

CAPITULO 9

# Interação com pacientes

# 9.1 Apoio a associações de pacientes

É facultado à D&I Hospitalar interagir e contribuir financeiramente com outros recursos com uma Associação de Pacientes idônea, para apoiar uma ação legítima de natureza educacional, de pesquisa e/ou de apoio a tratamento médico, sobretudo ações de conscientização sobre questões relacionadas a saúde, diagnóstico, prevenção e tratamento de patologias.

Em nenhuma hipótese, o apoio a uma Associação de Pacientes por uma Empresa Associada poderá se dar visando a obtenção de uma Vantagem Indevida, tais como obter compromisso de uso, compra ou recomendação de determinado Produto para Saúde.

Ao conceder um apoio, a D&I Hospitalar deverá observar o seguinte:

- A D&I Hospitalar deverá possuir um critério de seleção objetivo e adequado para conceder um apoio, com base em critérios estritamente técnicos; a área comercial poderá contribuir com o processo, mas não poderá eleger a Associação de Pacientes apoiada diretamente, de modo a evitar conflitos de interesse;
- A Associação de Pacientes apoiada deverá manter a responsabilidade e a independência em relação ao objeto do apoio, tais como ações de conscientização sobre questões relacionadas a saúde, diagnóstico, prevenção e tratamento de patologias; a D&I Hospitalar não poderá interferir na escolha dos Profissionais de Saúde eventualmente contratados e/ou beneficiados em função da Subvenção;
- O objeto, as condições e a contraprestação relacionados ao apoio deverão ser transparentes, devidamente formalizados em contrato escrito; todo e qualquer pagamento a uma Associação de Pacientes deverá ser realizado em seu próprio nome, por meio de operação bancária (nunca em dinheiro), e devidamente registrado nos livros contábeis da Empresa Associada patrocinadora; finalmente, tanto quanto possível, a D&I Hospitalar será responsável por manter evidências do uso adequado dos recursos.

# 9.2 Medidas litigiosas na saúde

A D&I Hospitalar deverá respeitar a independência dos Pacientes em suas interações e eventuais disputas envolvendo direitos de acesso a Produtos de Saúde junto aos Sistemas de Saúde público e complementar.

É vedado à D&I Hospitalar estimular ou financiar Pacientes ou Organizações de Pacientes a adotar medidas litigiosas no âmbito de qualquer destes Sistemas de Saúde, tais como ações administrativas e judiciais, para pleitear quaisquer Produtos para Saúde, sobretudo terapias experimentais, ou seja, que não disponham de Registro Sanitário de Produto..

# 9.3 Privacidade de dados de pacientes

É facultado à D&I Hospitalar interagir com Pacientes para fins de uma ação legítima de natureza Educacional, de Pesquisa e/ou de Apoio a Tratamento Médico, sobretudo no âmbito de pesquisas clínicas e programas de suporte a pacientes.

Em todas as suas interações diretas com Pacientes, a D&I Hospitalar deverá respeitar a privacidade dos seus dados pessoais, a fim de preservar sua intimidade, honra e sua imagem.

A D&I Hospitalar deverá utilizar e/ou reter os dados pessoais de um Paciente exclusivamente para finalidades legítimas, pelo menor tempo possível e com acesso restrito, conforme a legítima necessidade de uso.

CAPITULO 10

# Validade e interpretação do código

# 10.1 Vigência

A presente versão do Código de Conduta da D&I Hospitalar entrará em vigência a partir de 1º de abril de 2023.

Será facultado à D&I Hospitalar o prazo de 6 (seis) meses para se adaptar às regras do presente Código de Conduta. As novas associadas, igualmente, terão prazo de 6 (seis) meses para se adaptar em relação às regras do presente Código de Conduta, a partir da data da sua aprovação.

# 10.1 Interpretação e atualizações

A D&I Hospitalar será responsável por dirimir dúvidas e por interpretar casos omissos, não explicitados neste documento, bem como por propor atualizações periódicas do presente Código de Conduta.

DISPOSITIVOS
&INOVAÇÃO
HOSPITALAR